

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Frellas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO -- TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1977

NÚMERO 235

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1485, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, faixa de terreno situada na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, mediante prazo não inferior ao da avaliação, à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, faixa de terreno, situada na Capital, à Rua Vergueiro, n.º 355, destinada ao alargamento dessa via pública, para a construção do Trecho 4 da Linha Norte-Sul do Metrô, caracterizada no Desenho n.º 3.428, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A" = 56, situado no cruzamento dos alinhamentos da Rua Vergueiro com a Rua Prof. Antônio Prudente (antiga Rua José Getúlio); desse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Prof. Antônio Prudente, na distância de 8,99 m (oito metros e noventa e nove centímetros), até o ponto "B" = 51; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo canto chanfrado,

confrontando com remanescente do próprio estadual, na distância de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "C" = 52; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pelo futuro alinhamento da Rua Vergueiro, confrontando, ainda, com remanescente do próprio estadual, na distância de 86,61 m (oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros), até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros), até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento atual da Rua Vergueiro, na distância de 90,30 m (noventa metros e trinta centímetros), até o ponto "A" = 56 inicial, encerrando a área de 583,70 m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1486, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Município de Americana, a concessão de uso de imóvel

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Município de Americana, gratuitamente e pelo prazo de 10 (dez) anos, a concessão de uso de área ali situada, destinada à sede do Clube de Paraquedismo local, caracterizada na Planta n.º 5.211, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", distante 100 m (cem metros) do portão de entrada do aeroporto, de quem vem pela variante — sentido Piracicaba-São Paulo; daí, segue em linha reta na distância de 88 m (oitenta e oito metros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 54,21 m (cinquenta e quatro metros e vinte e um centímetros), até o ponto "C", confrontando, do ponto "A" ao ponto "C", com terrenos do aeroporto de Americana. Do ponto "C", deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos do Instituto de Zootecnia, na extensão de 88 m (oitenta e oito metros), até o ponto "D", situado na variante sentido Piracicaba-São Paulo; daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela mencionada variante, na extensão de 54,21 m (cinquenta e quatro metros e vinte e um centímetros), até o ponto "A" inicial, abrangendo a área de 4.770 m² (quatro mil, setecentos e setenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, sem indenização, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

RESTOS A PAGAR

À venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, os novos modelos de Restos a Pagar:

Modelo N.º	Descrição	Valor Cr\$
60	Restos a Pagar Anexo 1 — Folhas	1,30
61	Restos a Pagar Anexo 2 — Folhas	1,30

Os modelos acima deverão ser acrescidos de 15% de IPI

Rua da Mooca, 1921 — CEP 3103 — Telefone: 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-77, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1978 e que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

• Autorizando a Fazenda do Estado a alienar faixa de terreno, por venda, à Companhia do Metropolitano de São Paulo	Página 1
• Autorizando a Fazenda do Estado a contratar concessão de uso de imóvel	Página 1
• Concedendo pensões mensais	Página 2
• Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóvel à CECAP	Página 2
• Dispondo sobre a fiscalização financeira e orçamentária do Estado	Página 2
• Disciplinando o funcionamento das Associações de Pais e Mesres	Página 3
• Acrescentando dispositivos ao Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31-12-69 (Lei Orgânica dos Municípios)	Página 3

DECRETOS

• Dispondo sobre alteração de Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente	Página 4
• Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Assembleia Legislativa, às Secretarias dos Transportes e da Segurança Pública, ao DER e à Caixa Beneficente da Polícia Militar	Página 4
• Dispondo sobre concessão de auxílios e subvenções a entidades assistenciais	Página 8

CONCURSOS

• Engenheiros, desenhistas, motoristas e escriturários para a Procuradoria Geral do Estado — Classificação e convocação	Página 75
• Servidores para a Secretaria da Segurança Pública — Classificação e convocação	Página 75
• Escriturários e motoristas para o Instituto de Economia Agrícola — Inscrições	Página 77
• Médicos veterinários para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas	Página 79
• Técnicos de laboratório para a Secretaria da Saúde — Inscrições	Página 79
• Servidores para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas	Página 79
• Procuradores para o IPESP — Classificação e convocação	Página 81
• Médicos — Convocação pelo DAPE para escolha de cleros	Página 81
• Telefonistas — Resultado das provas pelo DAPE	Página 81
• Servidores para várias Secretarias — Convocação pelo DAPE para provas	Página 82
• Escriturários para a UNICAMP — Inscrições	Página 85
• Escriturários e contínuos-porteiros para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação e convocação	Página 85
• Professor assistente para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições	Página 85
• Escriturários para a Faculdade de Odontologia de São José dos Campos — UNESP — Inscrições	Página 85

COMUNICADO

- Circula com esta edição o Boletim n.º 56 do Tribunal de Impostos e Taxas